FEMINICÍDIO: UMA VIOLÊNCIA EVITÁVEL

GUIA DE ORIENTAÇÃO E APOIO PARA PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBSERVATÓRIO DO FEMINICÍDIO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA MULHER

AGOSTO DE 2025

Título:
Feminicídio: uma violência evitável

Projeto e Organização:
Observatório do Feminicídio do Rio de Janeiro - OFRJ

Grupo de Trabalho do OFRJ:
Secretaria de Estado da Mulher

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Educação

Instituto de Segurança Pública - ISP

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Colégio Brasileiro de Altos Estudos

Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB

Coordenação Técnica:
Cristiane Brandão
Giulia Luz
Miriam Krenzinger

Projeto Gráfico:
Joana Blass

Diagramação e Edição:
Mayra Queiroz Muniz

Edição e Revisão:
Ariana Kelly dos Santos
Flávia Junqueira

UFRJ

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Sumário

Apresentação 3
1. Panorama da violência contra as mulheres 5
2. O que é a violência baseada em gênero contra as mulheres 6
2.1 Categorização dos âmbitos da violência 8
2.2 Tipos mais frequentes de violência baseada em gênero contra as mulheres 9
2.3 Interseccionalidade: uma abordagem para a compreensão das múltiplas opressões sociais 11
3. O que é o feminicídio? 13
3.1 Ocorreu uma violência letal contra uma mulher: é feminicídio ou homicídio comum? 14
4. Prevenção aos Feminicídios 18
4.1 Pacto Nacional de Prevenção de Feminicídios 18
4.2 Práticas de cuidado no acolhimento às mulheres 20
4.2.1 Acolhimento 20
4.3 Produção de dados e sistema de informação 22
4.3.1 Ficha de notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher 23
4.3.2 Formulário Nacional de Avaliação de Risco 24
4.4 Procedimentos 25
5. Rede de Prevenção aos Feminicídios 28
5.1 Rede de Enfrentamento 28
5.2 Rede de Atendimento 29
5.2.1 Principais serviços especializados da rede de atendimento e suas competências 30
5.3 Fluxos de Atendimento 34
5.3.1 Saúde 34
5.3.2 Educação 34
5.3.3 Terceiro Setor 35
Referências Bibliográficas 37

Apresentação

Esta publicação resulta das atividades desenvolvidas pelo Observatório do Feminicídio do Rio de Janeiro (OFRJ), uma política pública coordenada pela Secretaria Estadual da Mulher, em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde, de Educação, com Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALERJ.

O Observatório foi criado com a finalidade de reunir, organizar e analisar informações sobre feminicídios consumados e tentados ocorridos em nosso estado, além de promover a integração de esforços entre as instituições envolvidas para a troca de conhecimentos e articulação de estratégias, visando à prevenção e ao enfrentamento de violações dos direitos humanos de mulheres[1].

Em consonância com a perspectiva do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (2023), a atuação do OFRJ está ancorada no reconhecimento das mulheres em sua diversidade, expressão que visibiliza a discriminação atrelada a múltiplos fatores constitutivos ou transversais às suas vidas (Comitê CEDAW, 2017, § 12; Brasil, 2023). A violência de gênero não é homogênea e atinge de forma desproporcional mulheres negras, periféricas, indígenas, mulheres trans, com deficiência, entre outras identidades atravessadas por variadas formas de opressão.

Este guia, para profissionais de diferentes setores, visa a contribuir com subsídios teóricos e técnicos para qualificar o atendimento a mulheres em situação de violência feminicida e o reconhecimento de casos de feminicídio. Divide-se em cinco principais seções.

A primeira apresenta o "Panorama da violência contra as mulheres", trazendo dados gerais sobre tipos de violência em distintas dimensões, o que permite identificar o desafio posto para a garantia dos direitos humanos no país e no estado do Rio de Janeiro. A segunda, com o título "O que é a violência baseada no gênero?", expõe seu significado, categorias, tipos, englobando a compreensão de outros sistemas que se articulam com o patriarcado e que agudizam as desigualdades.

1 Utilizamos o termo mulheres neste documento representando meninas em sua fase infanto/juvenil, mulheres adultas e idosas, bem como levamos em consideração as mulheres em sua diversidade racial, étnica, de classe, gênero, de orientação sexual, território, religiosa, de condição física e outras.

A terceira explora o conceito de feminicídio trabalhado em consonância com as principais perspectivas teóricas brasileiras e latino-americanas, agregando sugestões de exercícios facilitadores para a apreensão pelos(as) profissionais. A quarta seção tem como tema "Prevenção aos feminicídios", apresentando o novo modelo de atuação em casos de violência baseada em gênero, com ações protetivas como eixos estruturantes. Propõe recomendações sobre prática de cuidado no acolhimento às mulheres, ressalta a importância da produção de dados pelos serviços especializados, levando em consideração quesitos como raça/cor, orientação sexual, território, entre outros.

Na última seção, apresentamos a rede de prevenção às violações letais, abordando o conceito de rede de enfrentamento e atendimento, assim como a distinção entre serviços especializados e não especializados, com base na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011) e no Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (2023). Foram descritos os principais serviços e suas respectivas competências, além da indicação de caminhos possíveis a serem percorridos pelas mulheres na busca por seus direitos, com ênfase em procedimentos fundamentais que não devem ser negligenciados pelos profissionais.

Desejamos que o material compartilhado seja um instrumento que fortaleça a redução de riscos de mortes violentas baseadas no gênero e contribua para que o estado do Rio de Janeiro avance no cuidado e na proteção das mulheres.

1. PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a taxa de feminicídio no Brasil é de 4,8 para cada 100 mil mulheres, representando a quinta maior do mundo (ONU, 2016).

No Rio de Janeiro, em 2023, ocorreram 99 casos de feminicídio e 308 tentativas de feminicídio (ISP, 2024).

Em 2024, 21,4 milhões de brasileiras foram vítimas de violência baseada em gênero (FBSP e Instituto Datafolha, 2025).

21,4 milhões

10% + Em 2023, houve um aumento de mais de 10% no país nos casos de assassinatos de pessoas trans, em comparação com 2022. Ao todo, 136 travestis e mulheres transexuais foram assassinadas (Benevides, 2024, p. 45).

No ano de 2024, 8,9 milhões de mulheres sofreram **violência física** (FBSP e Instituto Datafolha, 2025).

Em 2024, 1,6 milhão de mulheres com 16 anos ou mais foram vítimas de **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA** (FBSP e Instituto Datafolha, 2025).

idade até 13 anos Em 2024, 76 mil meninas e mulheres foram vítimas de estupro, sendo a maioria com idade de até 13 anos (FBSP, 2025).

Persiste a desigualdade racial na vitimização de mulheres no país: **mulheres negras** representaram 63,6% das vítimas de feminicídio em 2024 (FBSP, 2025).

Em 2024, 4,3 milhões de mulheres relataram ter sofrido assédio em condição de vulnerabilidade — quando estavam alcoolizadas (FBSP e Instituto Datafolha, 2025).

2. O QUE É A VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA AS MULHERES?

A violência contra as mulheres configura-se como um fenômeno de dimensão global, cujas determinações estão intrinsecamente relacionadas à organização social e política das sociedades, as quais produzem e mantêm desigualdades estruturais de poder entre homens e mulheres. Estas desigualdades são sustentadas por construções socioculturais que legitimam a dominação masculina e a submissão feminina, expressando-se por meio do sistema patriarcal (Pasinato, 2024).

O patriarcado pode ser compreendido como uma formação social em que os homens concentram o poder político, econômico, cultural e social. Nessa perspectiva, a forma como homens e mulheres se comportam e se constituem em termos de "masculino" e "feminino" molda as relações de gênero a partir de hierarquizações e dominações do primeiro sobre o segundo. Trata-se de sistema estrutural e dinâmico, que circula pelos mais diversos segmentos sociais, naturalizando as subordinações (Saffioti, 2004).

Tanto homens quanto mulheres podem reproduzir valores e práticas patriarcais, ainda que estas últimas não usufruam dos privilégios e benefícios advindos desse sistema. O patriarcado, portanto, manifesta-se em múltiplas dimensões: nas concepções e comportamentos individuais (intrasubjetivo) e nas relações interpessoais (intersubjetivo), bem como nas estruturas institucionais e na dinâmica sociocomunitária (transubjetivo). Dessa forma, sustenta a produção e a reprodução de discriminações[2] de gênero, as quais podemos exemplificar com a sub-representação feminina nas Casas Legislativas[3] e com a divisão social e sexual do trabalho.[4]

É nesse quadro estrutural de desigualdades de gênero que a violência contra as mulheres deve ser compreendida, sendo um produto social da sociedade patriarcal e também um elemento fundante desse sistema, sustentado por relações de dominação e submissão (Almeida, 2007; Augusto e Grupo Pevige, 2017).

A partir da organização dos movimentos feministas e de mulheres, desde a segunda metade da década de 1980, o Estado brasileiro, com base nos principais instrumentos multilaterais ratificados, passou a admitir que essas violências constituem graves violações dos direitos humanos. A Convenção sobre a Eliminação de Todas

2 Discriminação – é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na cor, no gênero, na orientação sexual, na identidade de gênero, na capacidade física, na idade, na nacionalidade, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais (Brasil, 2010). A discriminação pressupõe privilégio, relação de poder, pois sem ela não é possível atribuir vantagens ou desvantagens ao grupo social discriminado (Bento, 2002).

3 Embora maioria da população, mulheres não se encontram em maior número no legislativo, logo afastadas do poder de decisão sobre suas vidas e sobre a Nação (Lira e Augusto, no prelo).

4 Mulheres ocupam as áreas mais desvalorizadas socialmente. Com baixo ou nenhum reconhecimento financeiro, observa-se ainda a sobrecarga de trabalho feminino, expressa na tripla jornada: realizando atividades remuneradas fora do âmbito doméstico, exercendo o trabalho doméstico não remunerado em sua própria casa e assumindo os cuidados com crianças, familiares idosos, pessoas com deficiência e/ou a gestão da família como um todo.

as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979, e a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994, são os instrumentos internacionais de referência para as instituições e profissionais brasileiros no que tange à responsabilidade e ao comprometimento do Brasil com a promoção e garantia dos direitos das mulheres, visando ao desenvolvimento de uma vida livre de violência. Esta última, conhecida como "Convenção de Belém do Pará" (OEA, 1994), trouxe algumas inovações. A primeira delas foi a apresentação do conceito de violência contra as mulheres, definida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual às mulheres. Ou seja, reconhece-se que a violência contra esse grupo possui uma dimensão fundamentada nas relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres em uma sociedade patriarcal

A segunda inovação diz respeito à categorização de distintos tipos de violência, para além da física, compreendendo que qualquer ruptura com a integridade da mulher — seja física, psíquica, sexual, moral ou patrimonial — pode configurar violência contra esse grupo.

A terceira refere-se ao reconhecimento de que a violência contra as mulheres pode ocorrer em diferentes âmbitos: no espaço doméstico, no ambiente familiar, na comunidade e também nas instituições do Estado.

2.1. Categorização dos âmbitos da violência:

Violência ocorrida no âmbito doméstico: Define a localização da violência. A violência que ocorre no ambiente compreendido como o **espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas** (Brasil, 2006).

Violência familiar: Define o agente da violência. A família é compreendida, aqui, como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, **unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa** (Brasil, 2006).

Também se concebe, a partir da Lei 11.340/2006 que violência doméstica e familiar pode se configurar como a que ocorre em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o/a autor/autora conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Violência comunitária ou extrafamiliar: É definida como aquela que ocorre no ambiente social em geral, promovida por conhecidos ou desconhecidos. Pode se dar também dentro das instituições, como nas escolas, ambientes de trabalho, instituições religiosas, serviços de saúde, instituições prisionais, dentre outras (Brasil, 2011).

Violência institucional: É entendida como aquela promovida ou tolerada pelo Estado ou seus agentes e pode ocorrer em qualquer lugar (Brasil, 1996).

Assim, é importante compreender que a violência contra as mulheres, incluindo o feminicídio, pode ocorrer em qualquer lugar e ser promovida por qualquer pessoa.

2.2. TIPOS MAIS FREQUENTES DE VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO CONTRA AS MULHERES[5]

ABUSO SEXUAL

QUALQUER TIPO DE CONDUTA SEXUAL INDESEJADA, SEJA VERBAL, NÃO VERBAL OU FÍSICA, QUE TENHA COMO PROPÓSITO OU RESULTADO FERIR A DIGNIDADE DA MULHER, SOBRETUDO QUANDO GERA UM AMBIENTE OFENSIVO, INTIMIDATÓRIO, HOSTIL, DEGRADANTE OU HUMILHANTE.

ASSÉDIO SEXUAL

INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO DE PODER, CONSISTE EM QUALQUER TENTATIVA DE CONSEGUIR VANTAGEM OU FAVORECIMENTO SEXUAL POR MEIO DE COMPORTAMENTOS CONDENÁVEIS, INDESEJADOS E INACEITÁVEIS, TAIS COMO AMEAÇAS OU IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER NO AMBIENTE ESPORTIVO OU LABORAL, ALÉM DE OUTRAS ATITUDES AGRESSIVAS DE NATUREZA SEXUAL QUE COMPROMETEM A ATIVIDADE DA VÍTIMA.

ASSÉDIO MORAL

UM COMPORTAMENTO ABUSIVO, CONSTANTE E RECORRENTE, QUE HUMILHA, CONSTRANGE E REBAIXA A MULHER.

DESAPARECIMENTOS

OS DESAPARECIMENTOS PODEM ESTAR LIGADOS A OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, COMO A VIOLÊNCIA SEXUAL, O TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E OS FEMINICÍDIOS. O DESAPARECIMENTO PODE SER FORÇADO OU SURGIR COMO FUGA PARA ESCAPAR DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR OU COMUNITÁRIA. ALÉM DISSO, ELE PODE SER UTILIZADO PARA OCULTAR HOMICÍDIOS, QUANDO OS CORPOS SÃO DEIXADOS EM LOCAIS ISOLADOS E DE DIFÍCIL ACESSO.

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

O USO DE PESSOAS EM ATIVIDADES DE NATUREZA SEXUAL QUE ENVOLVEM PAGAMENTO OU PROMESSA DE PAGAMENTO À VÍTIMA OU A TERCEIROS QUE COMERCIALIZAM COM ELA.

INDUÇÃO AO SUICÍDIO

INDUZIR OU FORÇAR UMA MULHER A TIRAR A PRÓPRIA VIDA, CONSIDERANDO OS SEGUINTES FATORES AGRAVANTES: A) HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO DO AGRESSOR CONTRA A VÍTIMA; B) APROVEITAMENTO PELO AGRESSOR DA POSIÇÃO DE SUPERIORIDADE EXISTENTE NA RELAÇÃO ENTRE ELE E A VÍTIMA.

5 As tipologias descritas têm por base as referências do anexo 2 do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Brasil, 2023, p. 53).

STALKING (PERSEGUIÇÃO)

ASSÉDIO PSICOLÓGICO, COM OU SEM A EXISTÊNCIA DE AMEAÇAS, QUE FAZEM COM QUE A PESSOA TEMA PELA SUA SEGURANÇA.

VIOLÊNCIA FÍSICA

QUALQUER ATITUDE QUE PREJUDIQUE A INTEGRIDADE FÍSICA OU A SAÚDE CORPORAL DA VÍTIMA.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

QUALQUER COMPORTAMENTO QUE CAUSE DANO EMOCIONAL E REDUÇÃO DA AUTOESTIMA, QUE PREJUDIQUE OU DIFICULTE SEU PLENO DESENVOLVIMENTO, OU QUE TENHA O OBJETIVO DE DEGRADAR OU CONTROLAR SUAS AÇÕES, ATITUDES, CRENÇAS E DECISÕES POR MEIO DE AMEAÇA, CONSTRANGIMENTO, HUMILHAÇÃO, MANIPULAÇÃO, ISOLAMENTO, VIGILÂNCIA CONSTANTE, PERSEGUIÇÃO PERSISTENTE, INSULTOS, CHANTAGEM, INVASÃO DE PRIVACIDADE, RIDICULARIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, RESTRIÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR, OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE AFETE SUA SAÚDE PSICOLÓGICA E SUA AUTONOMIA.

VIOLÊNCIA SEXUAL

QUALQUER CONDUTA QUE A OBRIGUE A PRESENCIAR, MANTER OU PARTICIPAR DE UMA RELAÇÃO SEXUAL INDESEJADA, POR MEIO DE INTIMIDAÇÃO, AMEAÇA, COAÇÃO OU USO DA FORÇA; QUE A LEVE A COMERCIALIZAR OU EXPLORAR SUA SEXUALIDADE DE QUALQUER FORMA; QUE A IMPEÇA DE UTILIZAR MÉTODOS CONTRACEPTIVOS; OU QUE A FORCE AO CASAMENTO, GRAVIDEZ, ABORTO OU PROSTITUIÇÃO POR MEIO DE COAÇÃO, CHANTAGEM, SUBORNO OU MANIPULAÇÃO; ASSIM COMO QUALQUER AÇÃO QUE RESTRINJA OU ANULE O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.

VIOLÊNCIA MORAL

QUALQUER COMPORTAMENTO QUE CONSTITUA CALÚNIA, DIFAMAÇÃO OU INJÚRIA.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

QUALQUER AÇÃO QUE CONFIGURE RETENÇÃO, APROPRIAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS PERTENCES, FERRAMENTAS DE TRABALHO, DOCUMENTOS PESSOAIS, BENS, VALORES, DIREITOS OU RECURSOS FINANCEIROS, INCLUSIVE AQUELES DESTINADOS A SUPRIR SUAS NECESSIDADES.

2.3. INTERSECCIONALIDADE: UMA ABORDAGEM PARA A COMPREENSÃO DAS MÚLTIPLAS OPRESSÕES SOCIAIS

Os dados referentes às distintas formas de violência contra as mulheres vêm evidenciando que são as pretas e pardas – mulheres negras – que constituem seu maior alvo. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o perfil das vítimas revela a predominância de mulheres negras, representando 61,6% nos casos de feminicídio e 51,9% no conjunto dos casos registrados (ISP, 2024).

No fim do século XX, Kimberlé Crenshaw (1989) propôs o termo interseccionalidade, apontando a necessidade de considerar as interações entre diferentes marcadores sociais — como raça, gênero, classe, idade, sexualidade, deficiência, religião e território — na produção e manutenção de desigualdades estruturais.

Assim, a interseccionalidade constitui um conceito analítico e político fundamental para a compreensão das dinâmicas de desigualdades em contextos marcados por múltiplas formas de subjugação. Esta perspectiva rompe com análises que tratam tais marcadores de forma isolada, ao reconhecer que as experiências de discriminação e violência são produzidas de maneira simultânea e interdependente.

Diante dos dados evidenciados sobre feminicídio e outros crimes, bem como da dificuldade em configurar e tipificar as agressões quando estas atingem mulheres lésbicas, trans, idosas, mulheres com deficiência e lideranças de religiões de matriz africana, por exemplo, é fundamental que os profissionais adotem uma práxis interseccional. Compreender que a violência pode ser produto da coexistência de múltiplos fatores, torna-se imprescindível para o entendimento sobre tais elementos e a intervenção concreta na realidade para sua modificação.

O racismo, como prática sistêmica, recorrente, de hierarquização e discriminação, se baseia na crença da superioridade de determinados grupos raciais em detrimento de outros. No contexto brasileiro, o racismo tem raízes profundas no processo de colonização e no longo período de escravidão de povos, inicialmente indígenas e, posteriormente, africanos – regime que durou por quase quatrocentos anos (1500 a 1888), consolidando-se como um mecanismo de controle social e manutenção de privilégios para a população branca (Santos, 2022).

Percebe-se como algumas falas estereotipadas expressam a hierarquização racial e a introjeção cultural da violência simbólica: "A coisa tá preta" – expressão utilizada que associa a pessoa negra a coisas ruins, de difícil resolução; "Chuta que é macumba" – designa a vontade de afastar algo ruim de perto de si, reforçando estigmas sobre religiões de matriz africana; "Inveja branca" – embora negativa, quando adjetivada dessa forma é vista como aceitável (Tribunal Superior Eleitoral, 2022).

ACESSE O QR CODE PARA CONHECER OUTRAS EXPRESSÕES QUE DEVEM SER EVITADAS.

Quando se somam à discriminação racial preconceitos quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, as camadas discriminatórias se avolumam, adensando os fatores de risco da violência feminicida.

PARA TER ACESSO A DEFINIÇÃO DE CONCEITOS RELACIONADOS A GÊNERO, IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL, ACESSE O QR CODE.

Uma práxis interseccional, comprometida com a garantia dos direitos humanos, deve considerar as mulheres em sua diversidade. Para reduzir as iniquidades, é imprescindível não universalizar interesses particulares de um grupo hegemônico em detrimento de outros historicamente discriminados. As políticas públicas devem ser elaboradas desde o reconhecimento dos diferentes eixos de subordinação, visando à eliminação das assimetrias.

3. O QUE É O FEMINICÍDIO?

Femicídio, termo utilizado pela primeira vez por Diana Russell em 1976, em Bruxelas, no Tribunal Internacional de Crimes Contra a Mulher, designa o assassinato de ódio de mulheres perpetrado por homens (Russell, 2011). Posteriormente em 1990, "em parceria com Jane Caputi, completa a definição, indicando que o assassinato se dá por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou um sentido de propriedade das mulheres. Dois anos depois, com Jill Radford, Russell agrega o conceito de misoginia" (Augusto e Grupo Pevige, 2017, p. 5).

Baseada na produção dessas autoras, a antropóloga mexicana Marcela Lagarde propõe a palavra "feminicídio" para afastar eventual neutralidade na tradução do termo "femicide" para a língua espanhola, atribuindo significação política mais próxima à ideia de genocídio, como o que ocorreu em Ciudad Juarez.[6] Essa terminologia procura expor a responsabilidade do Estado diante dos assassinatos de mulheres por sua condição de gênero, seja pela ação, omissão ou negligência. E a partir dessa perspectiva, o feminicídio pode ser considerado uma ruptura no Estado de Direito, que se evidencia pela impunidade institucionalizada (Bandeira e Cordeiro, 2022).

Ao trazer para o âmbito institucional o dever de implementação de ações sistemáticas para a garantia de proteção e justiça às mulheres, Lagarde (2017) contribui para que possamos aprofundar a análise das relações de poder, opressão e das desigualdades estruturais que marcam as sociedades contemporâneas e que determinam essa violência letal.

No Brasil, o termo feminicídio passou a ser utilizado juridicamente a partir de 2015, com a aprovação da Lei nº 13.104, de 9 de março. Ao incluí-lo como uma qualificadora do delito de homicídio, a pena passou para os limites de 12 a 30 anos de reclusão. Em 2024, essa legislação foi alterada pela Lei nº 14.994, de 9 de outubro, que tornou o feminicídio um crime autônomo, elevando a quantidade de privação de liberdade, que agora varia de 20 a 40 anos.

O feminicídio, no Brasil, é previsto em duas circunstâncias. A primeira ocorre quando resulta de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, os profissionais responsáveis pela identificação de casos de feminicídio precisam conhecer a Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha —, que define e orienta a atuação diante desse tipo de violações.

A segunda circunstância se configura quando o crime é motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Nesses casos, é fundamental que os profissionais recorram às normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, a fim de qualificar adequadamente o crime. Destacam-se, prioritariamente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher –

6 O caso conhecido como "Campo Algodonero" suscitou a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, condenando o México por falta de devida diligência investigatória em uma série de assassinatos de mulheres em Ciudad Juárez, na década de 90. Para mais informações, acesse https://www.cndh.org.mx/noticia/la-corte-interamericana-de-derechos-humanos-emite-sentencia-contra-mexico-en-el-caso.

CEDAW (1979) e as Recomendações de seu Comitê, em especial as de nº 33 e nº 35, além da Convenção de Belém do Pará (1994) e o Modelo de Protocolo Latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio) (ONU-Mulheres, 2014), que orientou as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (Brasil, 2016).

3.1. Ocorreu uma violência letal contra uma mulher: é feminicídio ou homicídio comum?

Geralmente, as agressões praticadas no feminicídio envolvem a imposição de um sofrimento adicional para as mulheres, tais como "a violência sexual, o cárcere privado, o emprego de tortura, o uso de meio cruel ou degradante, a mutilação ou desfiguração das partes do corpo associadas à feminilidade e ao feminino (rosto, seios, ventre, órgãos sexuais)" (Brasil, 2016, p.17).

Em 2016, o Brasil, somando-se à iniciativa da ONU, criou um importante instrumento para profissionais da segurança pública, justiça e saúde, na identificação de casos de mortes de mulheres – as Diretrizes Nacionais de Feminicídio para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.

Nesse documento orientador, recomenda-se que a investigação de qualquer homicídio contra uma mulher deve considerar uma motivação de gênero preexistente, a qual só deve ser descartada caso todo o processo de investigação/reconstituição (realização das perícias, ouvir testemunhas, dentre outras) comprove o contrário.

A partir dos elementos indicados até aqui e dos conhecimentos sobre o tema da violência contra as mulheres, consideremos algumas histórias – fictas e verídicas – para avaliar se estão presentes elementos que configurem feminicídio.

1 - Joana, mulher negra, nascida em Goiás, 29 anos, vem morar no Rio de Janeiro para tentar carreira como dançarina. Não possui familiares no estado. Começou a namorar com Marquinho, que controlava o transporte de vans na Baixada Fluminense. Joana, após 6 meses de relacionamento, noiva, decidiu compartilhar com Marquinho que, antes de vir para o RJ, havia sido dançarina de striptease. Os dois discutem e esse processo termina com Joana morta por um tiro no quintal de sua casa. Marquinho é preso e a polícia encontra 4 armas de diferentes calibres, muita munição e colete à prova de balas em seu carro.

2 - Vera, mulher branca, 18 anos, abandonou a escola devido às perseguições que sofria por ser trans. Seus pais a acolhiam e a estavam ajudando a construir um salão de beleza, para que pudesse obter recursos financeiros próprios. Após sair de uma festa, Vera é agredida na rua com chutes e socos por cinco homens. Muito machucada, sangrando, Vera pediu socorro e pessoas que passavam pelo local telefonaram para o 190. A polícia militar chegou, Vera entrou em seu carro e, logo depois, foi encontrada morta, com um tiro.

3- Mãe Joselina, 72 anos, é líder religiosa no terreiro de candomblé e liderança do Quilombo de Palmares em Cabo Frio. No terreiro, após ouvir o barulho de uma moto e sair no quintal para verificar quem se aproximava, foi alvejada com 10 tiros direcionados ao seu rosto. No momento do assassinato, ela estava com seus netos de 10 e 14 anos.

Antes de abordamos os casos, vamos entender um pouco mais sobre o feminicídio.

As mortes intencionais de mulheres por questões de gênero não resultam, na imensa maioria dos casos, de patologias ou distúrbios psíquicos do autor da violência. São resultados de processos sociais históricos, em que atributos do feminino vêm sendo discriminados, subalternizados, menosprezados (Cisne e Santos, 2018).

Com frequência, a letalidade relacionada à esfera da violência doméstica e familiar ocorre quando a mulher decide romper com a relação afetiva (Ramos, 2016). Em outros âmbitos, podemos considerar que a não reprodução dos papéis de gênero – por exemplo, suspeita de não monogamia feminina – também é um agravante.

O feminicídio não é um evento isolado ou repentino, é resultado de manifestações de violência crescentes e contínuas, historicamente arraigadas nas relações desiguais de poder entre homens e mulheres e na discriminação sistêmica do gênero feminino (Caicedo-Roa, Bandeira e Cordeiro, 2022). "Intrinsecamente relacionado à estrutura patriarcal da sociedade, que norteia a dimensão subjetiva e as relações intersubjetivas, o feminicídio se expressa como a forma letal da dominação masculina, decisão de vida ou de morte no exercício de um poder masculino dirigido à corporeidade feminina subordinada" (Augusto et al., 2019, p. 208-209). Daí porque, em síntese, feminicídio é a violência letal contra as mulheres na ordem do patriarcado (Augusto, et al., 2019).

De acordo com as Diretrizes Nacionais de Feminicídio para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero (Brasil, 2016, p.23), algumas são as classificações utilizadas para tratar das modalidades reconhecidas como feminicídio:

FEMINICÍDIO ÍNTIMO

MORTE DE UMA MULHER COMETIDA POR UM HOMEM COM QUEM A VÍTIMA TINHA, OU TENHA TIDO, UMA RELAÇÃO OU VÍNCULO ÍNTIMO: MARIDO, EX-MARIDO, COMPANHEIRO, NAMORADO, EX-NAMORADO OU AMANTE, PESSOA COM QUEM TEM FILHO(A)S. INCLUI-SE A HIPÓTESE DO AMIGO QUE ASSASSINA UMA MULHER – AMIGA OU CONHECIDA – QUE SE NEGOU A TER UMA RELAÇÃO ÍNTIMA COM ELE (SENTIMENTAL OU SEXUAL).

FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO

MORTE DE UMA MULHER COMETIDA POR UM HOMEM DESCONHECIDO, COM QUEM A VÍTIMA NÃO TINHA NENHUM TIPO DE RELAÇÃO. POR EXEMPLO, UMA AGRESSÃO SEXUAL QUE CULMINA NO ASSASSINATO DE UMA MULHER POR UM ESTRANHO. CONSIDERA-SE, TAMBÉM, O CASO DO VIZINHO QUE MATA SUA VIZINHA SEM QUE EXISTISSE, ENTRE AMBOS, ALGUM TIPO DE RELAÇÃO OU VÍNCULO.

FEMINICÍDIO INFANTIL

MORTE DE UMA MENINA COM MENOS DE 14 ANOS DE IDADE, COMETIDA POR UM HOMEM NO ÂMBITO DE UMA RELAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

FEMINICÍDIO POR TRANSFOBIA

MORTE DE UMA MULHER TRANSEXUAL OU TRAVESTI, NA QUAL O AUTOR DA VIOLÊNCIA MATA POR SUA CONDIÇÃO OU IDENTIDADE DE GÊNERO TRANSEXUAL, POR ÓDIO OU REJEIÇÃO.

FEMINICÍDIO POR RACISMO

MORTE DE UMA MULHER POR ÓDIO OU REJEIÇÃO A SUA ORIGEM ÉTNICA, RACIAL OU DE SEUS TRAÇOS FENOTÍPICOS.

Percebe-se que o feminicídio não é próprio ou exclusivo do âmbito doméstico e, quanto aos autores da violência, mulheres também se revelam agentes deste crime, quando reproduzem práticas patriarcais (embora as estatísticas apontem que, na maioria dos casos, são homens).

Além disso, importante ressaltar que o assassinato de mulheres por condição de gênero pode assumir outras formas que não estão previstas no protocolo. Na atualidade, por exemplo, a expressão "feminicídio político" vem ganhando projeção entre acadêmicas e ativistas para designar a morte violenta de uma mulher, que se colocou na linha de frente das lutas políticas, se concretizando a partir de uma rede de sistemas de dominação e de cumplicidades institucionais (Lira e Augusto, no prelo).

Vamos retomar as histórias apresentadas.

Sabemos que um crime de feminicídio necessita de uma investigação aprofundada, para além de breves descrições. Contudo, com as histórias narradas, buscamos destacar que a violência contra as mulheres por motivação de gênero pode ocorrer em distintos contextos e serem cometidas por diferentes pessoas.

A história 1 descreve uma morte ocorrida em uma relação íntima de afeto e dentro da residência. São configurações amplamente aceitas socialmente como feminicídio. Um outro elemento que chama atenção aqui é a quantidade de armas que o autor da violência possuía. Será que se Joana tivesse acessado antes algum serviço da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, ele poderia ter perdido o porte de armas e assim teria se evitado sua morte?

A história 2 se configura como um feminicídio por transfobia. Ocorre a morte de uma mulher motivada por sua identidade de gênero, é realizada na rua, iniciada por desconhecidos e terminada por agentes estatais em serviço. Configura-se como uma violência comunitária e também institucional.

Quanto à história 3, temos a morte de uma mulher que lidera uma religião de matriz africana. Religião que, pelo racismo estrutural da formação social brasileira, sofre discriminações, intolerâncias, ou seja, racismo religioso. Além disso, é uma liderança quilombola, que luta pelo direito à terra, à cultura de povos que, historicamente, vêm sendo discriminados e sofrendo desvantagens políticas, sociais e econômicas no país. Percebe-se que os tiros que atingem essa mulher são no rosto, uma forma de desfiguração da pessoa, de crueldade, que inclusive impossibilita a família de deixar o caixão aberto para que amigos e familiares possam se despedir da vítima. Casos como esses exemplificam as profundas desigualdades de gênero e raça no Brasil e como uma mulher em espaço de poder – subvertendo a ordem patriarcal que direciona as mulheres para espaços desvalorizados e subalternizados – corre ainda graves riscos. Assim, aqui, a hipótese de feminicídio também deve ser considerada.

As histórias apresentadas aqui, além de serem utilizadas para um exercício de identificação de feminicídio, podem também ser utilizadas de forma hipotética, por profissionais da rede de atendimento, especializada ou não, para mapear as possibilidades institucionais de apoio e orientação a mulheres, prevenindo mortes. Caso deseje acessar outros modelos de casos, acesse o QR Code.

4. PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS

O gênero é um elemento que estrutura a sociedade moderna. Os estereótipos patriarcais de gênero contribuem para a manutenção de uma sociedade desigual e violenta. Eles são apreendidos desde a infância e podem ser identificados em símbolos culturais, normativas institucionais, organizacionais, além de fazerem parte da forma como construímos nossa subjetividade (Scott, 1995). Por isso, atuar em meio ao fenômeno da violência contra as mulheres – ou de sua faceta mais letal – não é tarefa fácil. Essa atuação envolve o questionamento das nossas "verdades" mais absolutas, que foram socialmente apreendidas e, por serem reproduzidas por tanto tempo, acabam sendo naturalizadas, muitas vezes assumindo um caráter de realidade — quando, na verdade, não o são.

A atuação no campo das políticas de prevenção ao feminicídio requer um(a) profissional comprometido(a) com a promoção da igualdade, com o fim da discriminação, do racismo e de qualquer obstáculo a uma vida livre de violência. A qualificação passa pela busca de informações científicas, por atualizações técnicas e jurídicas, bem como pela compreensão política e social do fenômeno.

4.1. Pacto Nacional de Prevenção de Feminicídios

Diante dos dados alarmantes de feminicídios no Brasil, em 2023, foi criado o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios – PNPF, do qual o estado do Rio de Janeiro é signatário. O feminicídio é uma representação de como os direitos das mulheres vêm sendo violados e, como tal, requer, para a sua interrupção ou redução, políticas públicas integrais e intersetoriais, que promovam os direitos humanos das mulheres e também responsabilizem os autores das violências (Brasil, 2023).

O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios deve ser um dos instrumentos de referência para gestores e profissionais de distintas áreas que atuam ou desejam contribuir para a prevenção da violência letal contra as mulheres no país. Esse instrumento tem como objetivo prevenir todas as formas de agressões e discriminações contra as mulheres que estejam e/ou vivam em território brasileiro.

Apresenta-se, assim, um novo modelo de intervenção diante dessa realidade cruel, que vem vitimando mulheres por sua condição de gênero. A prevenção passa a ser o novo paradigma, compreendendo que, para além das intervenções que focam nas consequências — quando a violência já ocorreu —, são necessárias ações voltadas à transformação das causas estruturais que sustentam essas práticas (Brasil, 2023).

Assim, o Pacto se estrutura em três eixos principais: o da prevenção primária, secundária e terciária.

A **prevenção primária** corresponde a ações voltadas à prevenção de novas ocorrências de violência. Objetivam contribuir para mudanças de atitudes, crenças e comportamentos, a fim de eliminar os estereótipos de gênero e promover uma cultura de respeito e de não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades. Envolve ações educacionais formais e informais, com a participação de diferentes setores, como educação, cultura, comunicação, esporte, saúde, entre outros.

A **prevenção secundária** busca evitar a repetição da violência. Ou seja, tem como objetivo prevenir que as mulheres voltem a ser vítimas e que os autores da violência repitam suas ações. Trata-se de ações de intervenção precoce e qualificada que visam a evitar a reincidência e o agravamento da violência e da discriminação com base no gênero e em suas interseccionalidades. Essas ações são desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados dos setores da segurança pública, saúde, assistência social, justiça, entre outros. Também se incluem aqui o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão de situações de risco, proteção das mulheres e responsabilização das pessoas autoras da violência.

A **prevenção terciária** corresponde a ações voltadas à mitigação dos efeitos e impactos da violência e da discriminação com base no gênero e em suas interseccionalidades. Inclui ações para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça, por meio de medidas de reparação, programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, entre outros.

Agora que você conhece os eixos principais do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, vamos realizar um exercício. A partir do seu local de atuação profissional, liste as ações que se relacionam com alguma das linhas do plano. Caso não identifique nenhuma ação, pense na possibilidade de elaborar uma proposta, de forma individual ou com a participação de outras(os) colegas de trabalho ou agentes institucionais, que tenham interesse em contribuir para a prevenção da violência letal contra as mulheres.

4.2. PRÁTICAS DE CUIDADO NO ACOLHIMENTO ÀS MULHERES

A violência esgota a energia das mulheres, deixa marcas físicas e psicológicas em suas vítimas, impacta seu desenvolvimento econômico, político e social (Heise, 1994) e, mesmo assim, muitas mulheres resistem e conseguem pedir ajuda profissional. Para uma mulher que sofre violência, independentemente do âmbito em que ela ocorra, dar o primeiro passo e buscar ajuda é tarefa difícil. Os fundamentos dessa dificuldade são múltiplos e de ordem variadas, por isso, um bom acolhimento para a prevenção de feminicídios é primordial, pois contribui para que ela possa retornar ao próximo atendimento, confiar no serviço e com isso ampliar as possibilidades do êxito na prevenção, seja em âmbito primário, secundário ou terciário, conforme o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

4.2.1. Acolhimento

Pode-se compreender o acolhimento como o momento inicial em que uma mulher chega a uma instituição e é recepcionada por um(a) profissional, treinada(o) para essa primeira abordagem. Esse é o momento em que se informam a metodologia de trabalho realizada no órgão e suas atribuições e se ouvem suas expectativas e demandas. É o primeiro momento da mulher na Instituição, devendo se dar de maneira respeitosa, com escuta ativa, em espaço adequado, que garanta o sigilo e a privacidade do atendimento (Chaves, 2023).

O acolhimento também pode ser compreendido como o ato de acolher, presumindo uma atitude de inclusão. Deve-se respeitar a autonomia, a individualidade e os direitos da mulher. Acolher também é escutar, é não culpabilizar, é respeitar o tempo para lidar com os processos, é respeitar a sua privacidade e o direito ao não compartilhamento de sua vida para familiares[7].

7 No caso de crianças e adolescentes os profissionais precisam se basear nas lesgislações e diretrizes da área. Indicamos o "Guia de escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos protocolares" de 2023 elaborado pela Childhood Brasil e o Ministério dos Direitos Humanos, o Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e Adolescentes (SGD), bem como os parâmetros formulados pelas áreas de atuação que atendem crianças e adolescentes vítimas de violência. Esses materias você pode te acesso na página 36.

O QUE NÃO SE DEVE FAZER NO ACOLHIMENTO ÀS MULHERES?

JULGAR MORALMENTE.

DUVIDAR DA PALAVRA DELA.

INTERROMPER A FALA.

DESLEGITIMAR AS EXPERIÊNCIAS E OS SENTIMENTOS RELATADOS.

DAR CONSELHOS DE ORDEM MORAL, RELIGIOSA OU PUNITIVA.

A violência de gênero é complexa, um fenômeno multidimensional que envolve muitos elementos. Não realize suposições e acredite no que ela está relatando. Proceda com uma escuta ativa, sem julgamento, o que significa respeitar valores e opiniões da atendida, mesmo que sejam diferentes dos da(do) profissional. Mostre-se presente no atendimento, ouça com atenção. É fundamental que as mulheres se sintam acolhidas e compreendam que não estão sozinhas. Transmita compreensão do relato e reforce que ela não está sozinha, pois existe uma rede de instituições para apoiá-la.

Não revitimizar!

Solicitar repetição da história de violência diversas vezes implica, para a mulher, reviver a violação, infligir mais vulnerabilidade.

No acolhimento, o(a) profissional deve estar atento(a) ao relato e buscar compreender as informações necessárias que possam contribuir para a garantia dos seus direitos. Perguntas desnecessárias ou culpabilizadoras podem levar à revitimização.

Caso haja necessidade de encaminhamento da mulher para outro serviço, é fundamental que o profissional entre em contato com a instituição de destino, informe sobre a situação e articule o atendimento, sempre com o consentimento da mulher. O atendimento não se encerra no simples encaminhamento, mas sim quando há a resolutividade da demanda apresentada, dentro dos limites da missão institucional do serviço em que o/a profissional atua.

No acolhimento de mulheres, a transparência e a honestidade são fundamentais para a construção de um processo de confiança e segurança para quem busca ajuda. Assim, é essencial que a mulher tenha acesso a informações corretas e identifique no serviço um aliado na superação da situação de violência.

No decorrer do atendimento:

Verifique como a mulher se sente! Tire dúvidas! Explique os procedimentos!

É comum que, após uma situação de violência, a mulher fique confusa e apresente dificuldades para assimilar os processos e procedimentos indicados pelo(a) profissional. Por isso, é recomendável que se registre por escrito o caminho que ela deve seguir. Caso seja necessário um encaminhamento para outros serviços, este deve ser realizado por escrito, em documento próprio, preferencialmente em papel timbrado da instituição, contendo a assinatura da(o) profissional responsável e o motivo do encaminhamento. É recomendável, ainda, que o encaminhamento contenha uma contrarreferência, de modo que aquela(e) que o realizou tenha acesso aos dados da(o) profissional que a acolheu na instituição de destino. Isso facilita a articulação interinstitucional e o acompanhamento adequado do caso.

Antes de finalizar, repasse com a mulher os procedimentos que ela deverá realizar. Pergunte se tem dúvidas e, caso sim, informe-a novamente. Verifique como se sente e encerre o atendimento somente quando ela informar que está relativamente bem para prosseguir com sua rotina.

4.3. PRODUÇÃO DE DADOS E SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Como já vimos, as mulheres são diversas e o fenômeno da violência de gênero é complexo e multidimensional. Para a promoção de ações de prevenção, é necessária a compreensão de indicadores sobre as determinações desse tipo de violência e, consequentemente, a produção de dados tendo por base a realidade das mulheres. Com isso, todas as instituições prestadoras de atendimento às mulheres, no que se relaciona à temática da violência de gênero, podem contribuir com a produção de dados, elaboração de estatísticas e pesquisa sobre os caminhos que têm dificultado o acesso a direitos. Alguns dos materiais para subsidiar essa elaboração são os formulários, fichas de atendimento, sistemas de informação com perfil das usuárias dos equipamentos.

Nesses documentos, se faz relevante a inclusão do quesito raça/cor, da orientação sexual, da identidade de gênero, do território que reside, da condição física, da idade, da renda, dentre outros. São instrumentos que podem se configurar como estratégias para a promoção da equidade no acesso, na permanência e na qualidade dos serviços prestados em relação aos grupos que, historicamente, vêm sendo discriminados e sofrem barreiras para o acesso à proteção. A ausência dessas informações invisibiliza desigualdades estruturais e impede a formulação de políticas públicas baseadas em evidências (Santos, 2025).

Também é importante compreender que os quesitos relacionados a raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual são autodeclaratórios, ou seja, quem indica essas informações ao profissional é a própria pessoa atendida. Não cabe ao profissional defini-las, mas sim entender o significado dos termos e explicá-los, se necessário.

A negligência na coleta desses dados compromete a visibilidade de grupos vulnerabilizados, além de dificultar a responsabilização institucional diante das desigualdades. Assim, sua incorporação sistemática e qualificada é uma exigência ética e política para a construção de um Estado democrático de direito. A institucionalização desses quesitos também contribui para a conformação de uma práxis interseccional entre os profissionais, ao reforçar que raça, gênero, sexualidade, território são dimensões que se articulam na produção da violência e das vulnerabilidades sociais. Portanto, seu preenchimento não deve ser visto como mera formalidade, mas como um ferramental técnico e político de enfrentamento a essas opressões.

4.3.1. FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra as mulheres é um agravo em saúde, por isso, de acordo com a Lei nº 10.778/2003, com a Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011 e a Lei nº 6.259/1975, a Ficha de Notificação Compulsória constitui um instrumento fundamental e de preenchimento obrigatório pelos profissionais de saúde de serviços públicos ou privados.

A notificação de violência interpessoal ou autoprovocada é uma informação ao sistema de saúde e não consiste em denúncia em âmbito criminal, logo dispensa a autorização da vítima. Qualquer profissional de saúde que proceder à escuta qualificada da mulher pode realizá-la, sendo que os serviços de saúde têm autonomia para definir as categorias profissionais que realizarão o preenchimento.

A notificação tem a principal função de subsidiar o poder público na produção de dados sobre os agravos em saúde. A ficha de notificação é preenchida em duas vias, uma fica no serviço de saúde que a realizou, e a outra segue para a área de saúde coletiva ou vigilância epidemiológica do município ou estado, que encaminha os dados para o Ministério da Saúde.

Além de obrigatório, esse documento tem caráter sigiloso. Não deve ser encaminhado para nenhum outro serviço de saúde ou da rede intersetorial. A comunicação externa à autoridade policial prevista no parágrafo 4o, do artigo 1o da Lei nº 10.778/2003, só deve ocorrer em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável (Brasil, 2003).

Não raramente, mulheres que residem em favelas vivenciam a subnotificação das violências sofridas. Uma vez que, no Rio de Janeiro, o principal instrumento de produção de dados sobre o campo vem das instituições de segurança pública e esse grupo pouco acessa esses serviços (Santos, 2019), a ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) se mostra ainda mais relevante para o acesso às informações, configurando um mecanismo importante para a vigilância em saúde territorial e a promoção de ações de prevenção aos feminicídios, especialmente de mulheres negras (Data Favela, 2015; Santos, 2019).

Acesse o QR code e baixe o aplicativo NotiViva. Ele subsidia profissionais para um preenchimento padronizado das notificações dos casos de violência interpessoal e autoprovocada no Brasil.

4.3.2. FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Instituído através da lei nº 14.149 de 5 de maio de 2021, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher visa a identificar os fatores de perigo a violações de direitos para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e das entidades da rede de proteção.

Conforme a legislação vigente, o formulário deve, preferencialmente, ser preenchido pela Polícia Civil no momento do primeiro atendimento à mulher, por ocasião da realização do registro de ocorrência. Na sua impossibilidade, o preenchimento pode ser realizado pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário. Ademais, a depender das especificidades e fluxos institucionais de cada serviço, os equipamentos da rede de atendimento especializado também podem utilizar o referido instrumento como subsídio para suas ações e registros. Os Centros de Referência Especializados, por exemplo, podem utilizá-lo para recomendar ou não um abrigo de segurança.

4.4. PROCEDIMENTOS

A complexidade da violência contra as mulheres requer que os(as) profissionais dominem diferentes instrumentos (legislações, técnicas, procedimentos). Sem o objetivo de esgotá-los, compartilhamos neste tópico procedimentos legais indispensáveis para a prevenção ao feminicídio.

ORIENTAÇÃO PARA ACESSO À PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO (PEP) AO HIV E A OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E HEPATITES VIRAIS

Toda mulher que sofre violência sexual deve ser orientada a buscar atendimento de saúde. A profilaxia pós-exposição (PEP) ao HIV é uma das estratégias da prevenção, que consiste no uso de antirretrovirais em até 72 horas (3 dias) após a exposição, para reduzir o risco de adquirir a infecção. Para o acesso à medicação, a testagem anterior para o HIV é fundamental, de acordo com a Nota Técnica nº 197/2024 do Ministério da Saúde. Caso não haja teste rápido na unidade de saúde, pode-se usar o autoteste. Ambos devem ser disponibilizados de forma gratuita no SUS.

ORIENTAÇÃO PARA ACESSO À ANTICONCEPÇÃO DE EMERGÊNCIA

De acordo com a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes de 2012, todas têm o direito à prevenção de uma gravidez não desejada. A anticoncepção de emergência (um deles sendo o que conhecemos como "pílula do dia seguinte") pode ser prescrita por profissional de saúde para todas as mulheres e adolescentes expostas à gravidez decorrente de violência sexual – ou seja que foram expostas com ejaculação intravaginal e deve ser realizada em até 5 dias após a violência. Mulheres e meninas devem ter acesso independente do período do ciclo menstrual em que se encontre, desde que tenham tido a primeira menstruação e que estejam antes da menopausa (Brasil, 2012).

O acesso à anticoncepção de emergência não será necessário caso a mulher ou a adolescente esteja usando método contraceptivo de elevada eficácia de forma regular no período da violência sexual, a exemplo do anticoncepcional oral, injetável, esterilização cirúrgica ou DIU (Brasil, 2012, p. 38).

ORIENTAÇÃO SOBRE O DIREITO À REALIZAÇÃO DE ABORTO LEGAL, EM CASO DE GRAVIDEZ RESULTANTE DA VIOLÊNCIA SEXUAL

De acordo com o Código Penal brasileiro o aborto é legal em três circunstâncias:

quando a gestação é resultante de violência sexual; quando oferece risco à vida da mulher ou quando o feto é anencéfalo (Brasil, 1940).

De acordo com a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes de 2012, após uma violência sexual, a mulher deve ser monitorada pelo serviço de saúde, a fim de que possam descartar a possibilidade de gravidez. Caso ela seja confirmada, a mulher ou menina deve ser encaminhada para a unidade de saúde de referência para a realização do aborto legal (Brasil, 2012).

REGISTRO DO ATENDIMENTO EM PRONTUÁRIO MÉDICO

Relacionado ao campo da saúde, é recomendável que se registre em prontuário médico as agressões relatadas pela mulher e as identificadas no exame clínico. O prontuário é um documento da mulher atendida e ela pode solicitar acesso a qualquer momento (Conselho Federal de Medicina, 2019). Além disso, o registro das agressões pode servir de apoio à mulher em processo judicial futuro. Em atendimento, informe-a que ela tem o direito ao acesso a esse documento. O registro deve ser realizado com base nos mesmos princípios do atendimento: humanização, respeito e ética.

NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENINAS

De acordo com o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela lei nº 8.069/1990, todas as entidades, órgãos e instituições públicas ou privadas que prestem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes têm o dever legal de comunicar formalmente ao Conselho Tutelar qualquer situação de suspeita ou confirmação de violência, negligência, maus-tratos, exploração, abuso sexual ou qualquer outra violação.

Como ente autônomo, este órgão é responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo que agir com base nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima estabelecido pela lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017. Sua atuação é fundamental no fluxo de proteção interinstitucional, uma vez que é responsável por aplicar as medidas de proteção cabíveis, encaminhar aos serviços competentes, requisitar serviços públicos e articular a rede de atendimento, evitando os feminicídios infantis e juvenis.

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência são instrumentos jurídicos previstos na lei nº 11.340/2006 e têm a finalidade de assegurar a integridade da mulher que está em si-

tuação de violência doméstica e familiar. Sua concessão tem natureza cautelar e emergencial, sendo fundamentada na iminência de lesão, independentemente da existência de processo penal instaurado.

As medidas podem ser requeridas pela vítima mediante provocação da autoridade policial ou, desde abril de 2023, através da lei nº 14.550, por diversos outros meios que não passam pela área da segurança pública, acionando diretamente o campo do judiciário. Alguns dos instrumentos que podem ser utilizados para facilitar o acesso à solicitação da medida protetiva de urgência pela própria ofendida são:

APLICATIVO REDE MULHER

SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ

5. REDE DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS

O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, lançado em 2023, representa uma inovação ao propor um modelo de política voltado para a redução dos feminicídios, estruturado na prevenção de todas as formas de violência baseada em gênero contra todas as mulheres. Até então, o foco principal da política vinha sendo a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar. Com o Pacto, esse direcionamento se amplia. Diante disso, é fundamental que os serviços que atendem mulheres em situação de violência de gênero também ampliem seus protocolos, diretrizes e formas de atuação em relação a esse fenômeno.

No início do século XXI, as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) constituíam as principais respostas governamentais à questão da violência contra as mulheres no país (Brasil, 2011a). Desde 2003, esse quadro vem se modificando com a diversificação de instituições, equipamentos e serviços e, em 2011, através da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, se conseguiu construir e definir os conceitos de rede de enfrentamento e atendimento, orientando as unidades federativas, municípios, profissionais e instituições.

A partir do modelo de prevenção previsto no Pacto em 2023, compreendemos que a atuação dos serviços que compõem as redes de enfrentamento e atendimento deve ser direcionada à implementação de ações que promovam a prevenção primária, secundária e terciária, conforme as particularidades de cada área e setor.

5.1. Rede de enfrentamento

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres relaciona-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam os direitos humanos (Brasil, 2011a). Sua formação tem como propósito lidar com a complexidade dessas violações de caráter multifacetado, perpassando por diferentes áreas como saúde, educação, segurança pública, assistência social, justiça, cultura, entre outros. Assim, essa rede visa a implementar os quatro eixos estabelecidos pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (PNEVCM) — prevenção, combate, assistência e garantia de direitos —, buscando responder de forma abrangente às múltiplas dimensões desse fenômeno (2011a).

5.2. Rede de Atendimento

A rede de atendimento à mulher pode ser especializada e não especializada no atendimento a situações de violência de gênero, fazendo parte da rede de enfrentamento e constituindo os serviços que implementam o eixo da assistência da PNEVCM (2011a). Ela se refere ao conjunto de ações de diferentes setores que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do serviço; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento.

SERVIÇOS NÃO ESPECIALIZADOS: realizam o atendimento da população em geral e não têm expertise no tema da violência de gênero, porém, muitas vezes configuram a porta de entrada da mulher na rede. Alguns deles são: organizações da sociedade civil, hospitais gerais, clínica de saúde da família, postos de saúde, delegacias comuns, polícia federal, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e Defensoria Pública.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: todos os serviços que atendem exclusivamente mulheres e que possuem expertise no tema da violência baseada em gênero. Alguns deles são: Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (e demais canais de denúncia e emergência, como é o caso do Aplicativo Rede Mulher e do 190), Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante (Brasil, 2011a, p. 15).

Uma vez compreendida a concepção de rede de enfrentamento e atendimento, as medidas de prevenção que serão implementadas pelos serviços dessas redes devem se dar de forma intersetorial, interdependente e se reforçarem continuamente (Brasil, 2023). Para o

sucesso das ações de prevenção ao feminicídio e a outras formas de violência, é fundamental, conforme o PNPF, que ações e políticas se desenvolvam em uma concepção sistêmica: envolver uma estrutura de governança formal e enfatizar a cooperação, colaboração e coordenação entre as instituições interessadas, com base em suas respectivas competências e atributos (Brasil, 2023, p. 37).

Para que a intervenção integrada, intersetorial e sistêmica alcance resultados efetivos, é imprescindível que os profissionais conheçam a rede e se reconheçam como parte dela. Assim, além de um documento que formalize a rede, os serviços e suas atribuições, é necessário realizar reuniões periódicas, nas quais um representante de cada serviço possa informar sobre o andamento de suas atividades e a articulação com os demais setores. O ponto de convergência da rede deve ser a atenção às mulheres em situação de violência de gênero. Normas e procedimentos podem e devem ser revistos e atualizados, com o objetivo de ampliar o acesso, qualificar o atendimento e prevenir feminicídios (Brasil, 2025).

5.2.1. PRINCIPAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DA REDE DE ATENDIMENTO E SUAS COMPETÊNCIAS

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER

São espaços de acolhimento/atendimento psicossocial e jurídico, que devem proporcionar o atendimento necessário à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania (Brasil, 2006a). Alguns Centros realizam grupos reflexivos de gênero, rodas de conversa e oficinas sobre temas correlacionados aos direitos humanos das mulheres. Funcionam em horário comercial e para seu acesso não é necessário registro de ocorrência em delegacia policial.

CEAM QUEIMADOS - RUA MINISTRO ODILON BRAGA 26, CENTRO, QUEIMADOS
(21) 99370-8773

CIAM MÁRCIA LYRA - RUA REGENTE FEIJÓ 15, CENTRO, RIO DE JANEIRO
(21) 99369-2025

CIAM BAIXADA - PRÉDIO DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
RUA CEL BERNARDINO DE MELO S/N, 4 ANDAR, CENTRO, NOVA IGUAÇU
(21) 99370-0206

ACESSE O QR CODE PARA VER TODAS AS UNIDADES DO RIO DE JANEIRO.

Casa abrigo São locais seguros que oferecem moradia temporária e atendimento integral às mulheres com risco de morte iminente em razão de violência doméstica e familiar. Possui caráter sigiloso e provisório. As mulheres na condição especificada podem ser acolhidas com seus filhos (meninos com até 12 anos e meninas sem limite de idade). A Casa também abriga meninas em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, somente acompanhadas por responsáveis legais mulheres. No estado do Rio de Janeiro, em horário comercial, são os Centros de Referência que realizam a triagem e encaminhamento para o serviço e, fora desse horário, ele pode ser acessado através da Central Judiciária – CEJUVIDA.

Casa de Acolhimento Provisório São serviços de abrigamento temporário de curta duração, não sigilosos, para mulheres em situação de violência, que não estejam em risco iminente de morte. As mulheres podem ser acolhidas com seus filhos e estes equipamentos abrangem qualquer tipo de violência baseada no gênero, não sendo específico para casos de violência doméstica e familiar (Brasil, 2011a).

CEJUVIDA – Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica É um serviço judiciário, integrado ao Plantão Judiciário noturno e diurno dos feriados e finais de semana do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ele intermedeia o acesso urgente de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e de seus filhos menores às casas-abrigo (Tribunal de Justiça, 2010).

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher São órgãos da Polícia Civil criados para atuar na prevenção, no acolhimento e na investigação de crimes e outras formas de violência cometidas contra mulheres em razão de gênero. Sua atuação vai além do registro de ocorrências: essas unidades têm atribuições específicas que incluem escuta qualificada, abertura de inquérito, solicitação de medidas protetivas de urgência e articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário para providências como a prisão preventiva do agressor, quando necessário.

Programa "Patrulha Maria da Penha" No estado do Rio de Janeiro, o programa Patrulha Maria da Penha é implementado pela Polícia Militar. Tem como principal objetivo garantir que as medidas protetivas de urgência sejam cumpridas. Trata-se de uma iniciativa direcionada à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Com visitas domiciliares realizadas por policiais treinados para lidar com violência de gênero, busca monitorar e garantir a eficácia de tais medidas, evitando novas ocorrências.

Sala Lilás São espaços seguros, reservados, para o acolhimento e o atendimento especializado, de meninas e mulheres vítimas de violência de gênero. Desde março de 2025, essa ação se tornou um programa nacional. O estado do Rio de Janeiro é pioneiro na iniciativa e atualmente possui, nesse modelo, unidades em espaços de segurança pública (como delegacias e IMLs), hospitais, órgãos do sistema de justiça e demais instituições envolvidas direta ou indiretamente na pauta (PJERJ, s/d).

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Atuam nos inquéritos policiais iniciados por Auto de Prisão em Flagrante, processos criminais e nas medidas de proteção da Lei Maria da Penha que tramitam nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além disso, são responsáveis pela fiscalização dos serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência baseada no gênero (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, s/d).

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Os Juizados contam com uma equipe de atendimento multidisciplinar, das áreas de psicologia, serviço social, pedagogia, dentre outros. Essa equipe comumente atua subsidiando o/a Juiz/Juíza nos casos de violência doméstica e familiar (Brasil, 2011a).

Hospitais de referência para atendimento de casos de violência sexual A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (2012), realiza assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei, nos casos de estupro (Brasil, 2011a).

Núcleo Especial de Direitos da Mulher e de Vítima de Violência (NUDEM) O NUDEM é órgão da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, especializado na promoção e na defesa dos direitos das mulheres. Possui a finalidade de oferecer assistência jurídica às mulheres em situação de qualquer tipo de violência de gênero. É responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogada/o contratada/o por seus próprios meios. Possibilita a ampliação do acesso à justiça, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos (Brasil, 2011a). Seu acesso se dá por demanda espontânea ou encaminhamento institucional.

NEAP – Núcleo Especializado de Atendimento Psicoterapêutico Serviço que oferece atendimento psicológico em modelo de psicoterapia, voltado para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

NUAM – Núcleo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Oferece atendimento psicológico, jurídico, social e encaminhamento para a rede de enfrentamento, visando à interrupção da violência. Comumente é instalado no interior de outro serviço, especializado ou não. Deve atender todos os tipos de violência de gênero contra a mulher.

SerH - Serviço de Educação e Responsabilização do Homem É um programa coordenado pela Secretaria de Estado da Mulher voltado para estabelecer ações educativas e preventivas, com público-alvo sendo homens de todas as faixas etárias, agressores ou não, a fim de implementar a cultura da não violência.

Sala Multivioleta (SES RJ) Ambiente exclusivo em unidades de saúde para atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com equipe multiprofissional, acolhimento humanizado, profilaxia de IST/HIV, contracepção de emergência e encaminhamento à rede de proteção.

Aplicativo Rede Mulher Aplicativo que integra informações sobre a rede de atendimento e proteção às mulheres no estado, permitindo localizar serviços especializados, acessar canais de denúncia e receber atendimento online com orientações seguras em casos de violência.

Para acessar os contatos e endereços da rede de atendimento dos serviços especializados no estado do Rio de Janeiro, abra a câmera do seu celular e acesse o QR Code.

5.3. FLUXOS DE ATENDIMENTO

Neste tópico, apresentamos alguns fluxos possíveis para o atendimento às mulheres em situação de violência de gênero, dando sempre prioridade à garantia de sua segurança e de sua saúde. Partimos de alguns setores da rede de atendimento e, para fins didáticos, apresentamos casos distintos por área. É importante compreender que cada mulher faz o seu percurso. Este se inicia quando e onde ela rompe o silêncio.

5.3.1. Saúde

Caso: Uma mulher com 65 anos, branca, que não reside em favela, chega na unidade básica de saúde (UBS) para ser atendida, relatando que sofreu violência sexual perpetrada pelo marido e que ele a está ameaçando de morte. Como proceder?
Lembre-se: A unidade básica de saúde faz parte da rede de atendimento à mulher, porém, não é um serviço especializado. Deve realizar os procedimentos correspondentes ao campo da atenção primária em saúde e orientar/encaminhá-la para os serviços especializados.

Possível percurso na rede de atendimento:

5.3.2. Educação

Caso: Uma adolescente de 15 anos, estudante da unidade de educação, vai à direção da instituição e relata chorando que seu ex-namorado, adolescente vinculado ao grupo armado do território, a agrediu fisicamente e a ameaça de morte tentando fazer com que ela retome o relacionamento com ele. O autor da violência também é estudante da unidade de ensino.

Lembre-se: A unidade de educação faz parte da rede de enfrentamento à violência, integra as áreas que contribuem com estratégias de prevenção e de garantia dos direitos humanos das mulheres. No âmbito do PNPF, pode ser uma importante aliada para a promoção de ações do eixo de prevenção primária.

Na situação narrada, tem-se uma situação de violência doméstica e familiar a partir de uma relação íntima de afeto, com violência física e psicológica, apresenta elementos que indica que a adolescente está em situação de risco iminente de morte, uma vez que o autor da violência já a ameaçou, realizou agressão física e tem acesso a armas.

Possível percurso na rede de atendimento:

Alguns Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência de gênero só atendem mulheres a partir dos 18 anos. Trabalhamos aqui o fluxo para atendimento à vítima adolescente. Porém, também há caminhos a serem conduzidos em relação ao adolescente que cometeu o ato infracional. Por entendê-lo como sujeito em formação, uma das ações que o Conselho Tutelar pode realizar, após ser notificado pela instituição de ensino ou pela família da vítima, é a implementação de medida que obrigue o adolescente a participar de programas de educação de gênero, como o SerH e a realização de ações em torno do Nós+Seguras, programa que integra ações formativas com profissionais da educação, rodas de conversa com estudantes e metodologias acessíveis para a abordagem do tema no cotidiano escolar, para além de outras medidas articuladas com os demais órgãos competentes.

5.3.3. Terceiro Setor

Caso: Uma mulher de 27 anos, deficiente visual, é atendida em uma organização da sociedade civil localizada em uma favela do Rio de Janeiro. Relata que mora no território, que tem sofrido

ameaças de morte pelo companheiro, sendo coagida e obrigada por ele a lhe dar sua renda, que obtém com a venda de doces. Informa que está nessa relação há 6 meses. Não tem familiares no estado e, recentemente devido a diabetes, perdeu a visão de um olho e o outro tem baixa visão.
Lembre-se: As organizações comunitárias do terceiro setor que recebem demanda de mulheres fazem parte da rede de atendimento, mas comumente não são especializadas no tema da violência de gênero.

O caso apresenta uma situação de violência patrimonial e psicológica em âmbito doméstico e familiar contra uma mulher com deficiência em território de favela. A mesma narra ameaças de morte, o que indica um risco iminente. Temos eixos de subordinação importantes que se cruzam nesse processo: gênero, território, condição física e classe.

Possível percurso na rede de atendimento:

A partir dos setores e possíveis fluxos desenvolvidos aqui, podemos notar que distintos são os caminhos que as mulheres podem percorrer na busca de ações de responsabilização e de prevenção da violência de gênero e suas interseccionalidades. O importante é sempre respeitar a autonomia e a decisão da mulher. As mulheres devem ser as protagonistas na definição do caminho a seguir. Assim, os percursos apontados são indicações possíveis, porém não os únicos.

Através do QR Code tenha acesso a legislações, normativas que protegem mulheres levando em consideração diferentes marcadores sociais e acesse o acervo de artigos e teses disponíveis.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. ALMEIDA, Suely Souza de. (Org.) Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

AUGUSTO, Cristiane Brandão; GRUPO PREVIGE. Vida e Morte no Feminino: Violência Letal contra a Mulher na Ordem do Patriarcado. Anais do V Encontro Nacional de Antropologia do Direito. 2017. Disponível em: https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/CRISTIANE.pdf . Acesso em: 11 jul. 2025.

AUGUSTO, Cristiane Brandão et al. Feminicídio: Colunas partidas do sistema penal. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Ano 27, vol. 153, p. 208-241, mar. 2019.

BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Distrito Federal: ANTRA, 2024.

BENTO. Maria Aparecida. Branqueamento e Branquitude no Brasil. Bento e Carone (Org.) Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Decreto Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Lei Nº 6.259, de 30 outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6259.htm

BRASIL. Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm . Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Decreto Nº 1.973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm . Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ago. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. [Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres]. Norma Técnica de Uniformização de Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Brasília. 2006a. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf . Acesso em: 20 jun. 2025

BRASIL. [Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres]. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres – DEAMs. 2006b. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf . Acesso em: 20 abr. 2025

BRASIL. [Ministério da Saúde]. Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.htm.

BRASIL. [Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres]. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra

as Mulheres. Brasília: 2011. Disponível em:
www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pd. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. [Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres]. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: SPM, 2011a.

BRASIL. [Ministério da Saúde]. Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. 3ºed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf . Acesso em: 15 mai. 2025.

BRASIL. Lei. Nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, mar. 2015. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm . Acesso em: 07 jun. 2025.

BRASIL. Diretrizes Nacionais de Feminicídio: Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: SPM, 2016. Disponível em:
https://oig.cepal.org/sites/default/files/diretrizes_para_investigar_processar_e_julgar_com_perspectiva_de_genero_as_mortes_violentas_de_mulheres.pdf . Acesso em 10 mai. 2025.

BRASIL. Lei Nº 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, mai. 2021. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm . Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.640 de 16 de agosto de 2023. Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ago. 2023. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//////_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11640.htm.

BRASIL. Lei Nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, abr. 2023. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm . Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Lei. Nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, out. 2024. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14994.htm Acesso em 20 jun. 2025.

BRASIL. [Ministério da Saúde]. Guia Prático de Cuidado à Mulher em Situação de Violência. Brasília: Ministério da Saúde, 2025.
https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2025/guia-pratico-de-cuidado-a-mulher-em-situacao-de-violencia.pdf.

BRASIL. [Ministério da Justiça]. Portaria MJSP Nº 911, de 25 de março de 2025. Institui o Programa Nacional das Salas Lilás para atendimento às mulheres e meninas em situação de violência. 2025b. Publicado em: 27/03/2025 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 38
Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/- /portaria-mjsp-n-911-de-25-de-marco-de-2025-620171575 . Acesso em: 23 jun. 2025.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. Revista Estudos Feministas, 2022, vol.30, n.3.
Disponível em: https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n383829. Acesso em: 11 jul. 2025.

CARRARA, Sérgio et.al. Diversidade, diferença e desigualdade. Rio de Janeiro: CLAM/IMS/UERJ, 2010.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. Feminismo, diversidade sexual e serviço social. São Paulo: Cortez, 2018. (Biblioteca básica de serviço social).

CHAVES, Marisa. Estratégias de acolhimento as pessoas afetadas por situação de assédio e importunação sexual no ambiente de trabalho. Apresentação do Curso Petrobrás. Rio de Janeiro, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica. Resolução Nº 2.217 de 27/09/2018. Brasília: CFM, 2019. Disponível em: https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Série assistente social no combate ao preconceito-caderno 3- Racismo. Brasília: CFESS, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Série assistente social no combate ao preconceito-caderno 9- Capacitismo. Brasília: CFESS, 2025.
Disponível em: https://www.cfess.org.br/uploads/revista/5179/mlqpBw9eSAumwgAr9VecHNxx3GH64Dok.pdf . Acesso em: 12. jul. 2025.

COUTO, Maria Clara P. de Paula et.al. Avaliação de discriminação contra idosos em contexto brasileiro – Ageismo. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa. Brasília, Out-Dez 2009, Vol. 25 n. 4, pp. 509-518.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A black feminist critique of anti-discrimination doctrine, feminist theory and anti-racist politics. The University of Chicago Legal Forum 1989, art. 8, 1989.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 18º Anuário brasileiro de segurança pública: 2024. Brasília: FBSP, 2024. Disponível https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0 Acesso em: 07 jun. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); INSTITUTO DATA FOLHA DE PESQUISA. Visível e invisível: vitimização das mulheres no Brasil. 5ºed. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

HEISE, L. Violência contra las mujeres: un marco ecológico integrado. BACKHAUS, A.; MEYER, R. (Orgs.). Violência de gênero y estratégias para el cambio. Manágua: GTZ/Proyecto de promoción de políticas de género, p. 27-65, 1999.

INSTITUTO DATA FAVELA. As favelas no Brasil: percepções e perspectivas. Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: http://datasebrae.com.br/documentos2/pesquisas/Nova%20Favela%20Brasileira/Apresentacao_2o%20Forum%20Favela_Consolidado_Sebrae.pdf. Acesso em: 22 de jun. de 2025.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP). Dossiê Mulher 2024. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://www.rj.gov.br/isp/sites/default/files/2024-12/Dossiê%20Mulher%202024%20%283%29.pdf. Acesso em: 21 jun. 2025.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília: 2012. Disponível em: https://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025.

LAGARDE, Marcela. Feminicidio, delito contra la humanidade. Buenos Aires: CLACSO, 2017.

LIRA, Renata; AUGUSTO, Cristiane. Feminicídio Político. Rio de Janeiro, no prelo.

https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/violencia-domestica . Acesso em 24 jun. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Violência doméstica. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/violencia-domestica. Acesso em 24 jun. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Nova York, 18 dez. 1979. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Taxa de feminicídio no Brasil é a quinta maior do mundo; diretrizes

nacionais buscam solução. 2016. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-feminicídios-no-brasil-é-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam. Acesso em: 11 jul. 2025

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Recomendação Geral no 35 sobre a violência de gênero contra as mulheres. Genebra, sexagésima sétima sessão, 2017. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025.

PASINATO, Wânia. Na guerra e na paz: desigualdades estruturais e violência contra mulheres e meninas. Dossiê Guerra. Revista Trivium: Estudos Interdisciplinares, v.1, n.esp. 2024.
Disponível em: ojs.uva.br/index.php/trivium/article/view/214/182. Acesso em: 14 jul. 2025.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A Sala Lilás. Rio de Janeiro: PJERJ, s/d.
Disponível em: https://portaltj-hml.tjrj.jus.br/observatorio-judicial-violencia-mulher/projetos-convenios/sala-lilas. Acesso em: 24 jun. 2025.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ato Executivo Nº 2610/2010. Cria a CEJUVIDA - Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PJERJ, 2010.
Disponível em: https://www4.tjrj.jus.br/ATOSOFICIAIS/ATOEXECUTIVOTJ/ATOEXECUTIVOTJ-2610-2010-TEXTOCOMPILADO.pdf. Acesso em 24 jun. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS. B; MENEZES. M. (Orgs.). Epistemologias do Sul. Coimbra. Edições Almedina S.A. 2009. P. 73 – 117.

RAMOS, Adriana. Feminicídio: Uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil. Revista EMERJ. Rio de Janeiro: v.19, n. 72, p.140-167, jan-mar. 2016.

RUSSELL, Diana E. H. The origin and importance of the term femicide. Dezembro, 2011.
Disponível em: www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em 20 mar. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo (Coleção Brasil Urgente), 2004.

SANTOS, Ariana Kelly dos. Violência de gênero em exceção: o acesso às políticas públicas de enfrentamento à violência pelas mulheres residentes em favelas. 2019. 121f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos) – Núcleo de Políticas Públicas em Direitos Humanos Suely Souza de Almeida, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SANTOS, Ariana Kelly dos. Uma crítica antirracista as políticas públicas de enfrentamento as violências contra as mulheres no Brasil. 2025. 309f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

SANTOS, Hélio. Um novo acordo para a equidade racial no Brasil. In: (Orgs.) Santos, Hélio. A resistência negra ao projeto de exclusão racial: Brasil, 200 anos (1822-2022). São Paulo: Jandaíra, 2022.

SANTOS, Jurema Helena (Org.). Caderno Temático de Referência: Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha – PMP. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2025a. Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/caderno-tematico-de-referencia-padronizacao-nacional-das-patrulhas-maria-da-penha-1.pdf/. Acesso em: 23 Jun. 2025.

SCOTT, JOAN. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Revista Educação e Realidade. Porto Alegre: v.20. n. 2, 1995. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667. Acesso em 13 jul. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Expressões racistas: como evitá-las. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.
Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/items/4850405e-4524-4dca-89f7-ee0b53c07150. Acesso em: 11 jul. 2025.